CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 346/2022

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores.

A presente propositura objetiva tornar pública a lista de pacientes que aguardam atendimento médico, com a posição na fila e estimativa de prazo de atendimento, de forma a garantir transparência, evitar eventual favorecimento e permitir a fiscalização desse serviço por parte da população.

Sabe-se que a definição sobre a competência legislativa desse tema é divergente, mas já existem decisões dos Tribunais de Contas e dos Tribunais de Justiça de diversos estados, garantindo a iniciativa dos parlamentares para essa propositura.

Segundo tais decisões, a lei que obriga a Prefeitura a divulgar lista de espera em consultas e exames médicos, proposta pelo Poder Legislativo Municipal, não fere o princípio da separação dos Poderes nem retira ou afeta as atribuições e prerrogativas legais do Prefeito. Logo, o seu conteúdo legal não viola preceitos constitucionais e ainda favorece a transparência dos atos administrativos.

Em razão do exposto, coloca-se a matéria e o projeto à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 31 de janeiro de 2022.

LUCAS RECLA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMJN - Nº 346/2022

Dispõe sobre a divulgação de lista de consultas e exames no âmbito do Município de João Neiva-ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de João Neiva obrigado a apresentar mensalmente o balanço de consultas e exames médicos realizados, bem como a divulgação da lista de espera para a realização dos mesmos.

I – na divulgação deve constar a posição que o paciente ocupa na lista, e a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;

II – é proibida a divulgação de consultas e/ou exames de pacientes classificados como infectocontagiosos;

III – é proibida a inserção de nome do paciente na lista, cuja indicação será feita através do número de documento, como CPF e/ou RG.

Art. 2º. A divulgação dar-se-á através do canal oficial da Prefeitura Municipal de João Neiva.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará no que couber, e o que não conste nesta Lei, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 31 de janeiro de 2022.

LUCAS RECLA
Vereador